



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.388, de 15/05/1.985.

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA, PROMULGA a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal _
passa a ser constituído na conformidade deste Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público;

II - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III - vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada por Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao Funcionário Público pelo exercício do cargo;

IV - amplitude de vencimento é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor público.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Funcionário e dos Cargos

Art. 3º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal _
de Paraguaçu Paulista é constituído dos seguintes cargos:

I - Cargos de provimento efetivo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

a) - 01 - Secretário Administrativo com amplitude de vencimentos da referência 18 à referência 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.02

b) - 01 - Escriturário com amplitude de vencimentos _
da referência 6 à referência 13;

c) - 01 - Servente Contínuo com amplitude de vencimen
tos da referência 01 à referência 08;

§ 1º - Os cargos públicos de provimento efetivo serão _
preenchido mediante concurso público de provas e títulos,

§ 2º - A admissão de funcionários conforme previsto no
parágrafo anterior deste artigo, far-se-á sempre na referência inicial da am
plitude de vencimento estabelecida para o cargo.

Art. 4º - Fica criado o cargo público de provimento em comis
são denominado Auxiliar de Gabinete, com referência de vencimento 6.

Art. 5º - O cargo em comissão é de livre preenchimento e dis
pensa pelo Presidente da Câmara Municipal e independe de qualquer processo _
seletivo.

Art. 6º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos
para cada cargo criado por esta Lei serão disciplinados pelo Presidente da
Câmara através de Portaria.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º - Os atuais funcionários da Câmara Municipal serão _
enquadrados nas referências definidas para a amplitude de vencimento de seu
cargo, de acordo com o tempo ~~de~~ contínuo de serviço público municipal, mediante
portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara na seguinte conformidade:

I - Primeira referência da amplitude de vencimento, fun
cionários com até 05 (cinco) anos de serviço público municipal;

II - Segunda referência da amplitude de vencimento, fun
cionários com mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço público
municipal;

III - Terceira referência da amplitude de vencimento, fun
cionários com mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de serviço públi
co Municipal;

IV - Quarta referência da amplitude de vencimento, fun
cionários com mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de serviço pú
blico municipal;

segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.03

V - Quinta referência da amplitude de vencimento, servidores com mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal;

VI - Sexta referência da amplitude de vencimento, funcionários com mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos de serviço público municipal;

VII - Sétima referência da amplitude de vencimento, funcionários com mais de 30 (trinta) anos de serviço público municipal.

Parágrafo Único - A data base para a contagem do tempo de serviço a que se refere o "caput" deste artigo é de 31/12/84.

Art. 8º - Ficam criadas as referências com respectivos valores constantes do anexo I.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - A promoção consiste na movimentação do funcionário da referência onde está localizado para uma referência imediatamente superior, dentro da amplitude de vencimento do seu cargo.

§ 1º - A promoção do funcionário dar-se-á, automaticamente, a cada cinco anos de serviço ininterrupto no exercício do seu cargo.

§ 2º - Perde direito a promoção especificada no parágrafo anterior o funcionário que receber advertência escrita assinada por todos os membros da mesa.

§ 3º - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os funcionários da Edilidade, cujo os cargos forem alterados por esta Lei, terão seus títulos de nomeação apostilados pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos que não constem desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls. 04

Art. 12 - V E T A D O

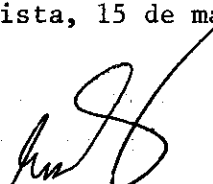
Art. 13 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar as Portarias necessárias à execução desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias existentes, suplementadas se necessário oportunamente nos termos do disposto no artigo 12 e seus ítems, da Lei Orgânica dos Municípios.

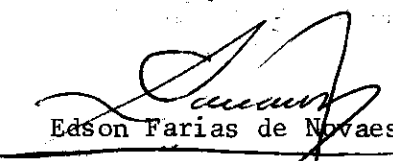
Art. 15 - Ficam expressamente revogadas as leis anteriores que criaram cargos no Quadro de funcionários do Legislativo Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.985 revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.355 de 21 de julho de 1.984 em seu inteiro teor.

Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 1.985.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO I

REFERÊNCIAS E SEUS VENCIMENTOS

REFERÊNCIA

- 01 - 170.000
- 02 - 187.425
- 03 - 206.636
- 04 - 227.816
- 05 - 251.168
- 06 - 276.913
- 07 - 305.297
- 08 - 336.590
- 09 - 371.091
- 10 - 409.128
- 11 - 434.044
- 12 - 460.477
- 13 - 488.520
- 14 - 518.271
- 15 - 549.834
- 16 - 583.319
- 17 - 618.844
- 18 - 656.531
- 19 - 696.514
- 20 - 738.932
- 21 - 783.933
- 22 - 831.675
- 23 - 882.324
- 24 - 936.058



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

A PARTIR DE 01/05/1.985

ANEXO I

REF.	CR\$
01	340.000
02	357.000
03	374.850
04	393.592
05	413.272
06	433.935
07	455,632
08	478.414
09	502.334
10	527.451
11	553.824
12	581.516
13	610.591
14	641.120
15	673.176
16	706.835
17	742.177
18	779.286
19	818.250
20	842.800
21	868.084
22	894.126
23	920.950
24	948.578

REF.	CR\$
25	977.036
26	1.006.347
27	1.036.537
28	1.067.633
29	1.099.662
30	1.132.656
31	1.166.635
32	1.201.634
33	1.237.683
34	1.274.214
35	1.313.058
36	1.352.450
37	1.393.024
38	1.434.814
39	1.477.860
40	1.522.195
41	1.567.861
42	1.614.897
43	1.663.344
44	1.713.244
45	1.764.642
46	1.817.580
47	1.872.110